

SEMCULT
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

SEMCULT

Secretaria de Cultura e Turismo

Av. Beira Rio, 221 - Guandú

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-765

Tel.: (28) 3155-5309

E-mail: semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023

SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL

Início das inscrições	25 de agosto de 2023
Fim das inscrições	25 de setembro de 2023
Valor total	R\$ 6.000,00
Quantidade de vagas	03

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: www.cachoeiro.es.gov.br/editais/

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2023 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL**, baseado na lei 8.666/93, para análise e seleção de projetos inscritos nos Editais 014/2023, 016/2023, 017/2023 e 018/2023 oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo conforme Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

Sumário

Objeto [página 4](#)

Condições de Participação e Vedações [página 6](#)

Inscrição e Documentação [página 6](#)

Qualificação Geral dos Avaliadores/Pareceristas [página 10](#)

Procedimento de Avaliação e Análise dos Projetos [página 13](#)

Termo de Contrato [página 16](#)

Impedimentos [página 16](#)

Recursos Orçamentários [página 17](#)

Pagamento dos Avaliadores [página 17](#)

Sanções [página 18](#)

Disposições Finais [página 22](#)

Anexos [página 23](#)

1 DO OBJETO

- 1.1** Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;
- 1.2** O candidato poderá inscrever-se para quaisquer dos editais oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo mencionados no preâmbulo e considerando critérios descritos nos itens 3 e 4 deste Edital;
- 1.2.1** Cada candidato só poderá inscrever-se para um único edital, não cabendo o acúmulo de inscrições para diversas editais;
- 1.3** Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão selecionados para atuarem conforme a seguinte divisão:
- a) Edital 014/2023 – 1 avaliador/parecerista;
 - b) Edital 016/2023 e Edital 017/2023 – 1 avaliador/parecerista;
 - c) Edital 018/2023 – 1 avaliador/parecerista;
- 1.4** EDITAL 014/22 - Seleção de projetos de valorização da diversidade artístico-cultural cachoeirense que visa contemplar até 27 (vinte e sete) projetos nas seguintes modalidades:
- a) Música: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 06 (seis) projetos;
 - b) Cultura popular: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;
 - c) Teatro: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;

- d) Audiovisual: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;
- e) Artes visuais: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;
- f) Dança: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;
- g) Literatura: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;
- h) Carnaval: analisará todos os projetos inscritos da referida área para selecionar até 03 (três) projetos;

1.5 EDITAL 016/2023 - Seleção de projetos que apresentem propostas de conteúdos e realização de oficinas de formação de produtores culturais e qualificação de projetos apresentados em editais;

- a) Edital 016/23 – analisará todos os projetos inscritos no referido edital e selecionará 1 (um) projeto;

1.6 EDITAL 017/2023 - Seleção de projetos visando a contratação de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) ou instituições para ministrar cursos de formação nos vários segmentos artísticos (Carnaval, Artes Manuais, Audiovisual e Cultura Popular);

- a) Edital 017/23 – analisará todos os projetos inscritos no referido edital e selecionará 01 (um) projeto;

1.7 EDITAL 018/2023 - Seleção de projetos visando contratação de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) ou instituições para promover pesquisa fundamentando a importância de Patrimônios Materiais e Imateriais para fins de Tombamento no município de Cachoeiro de Itapemirim;

- a) Edital 018/22 – analisará todos os projetos inscritos no referido edital e selecionará até 02 (dois) projetos;

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

- 2.1 Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas físicas ou jurídicas, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural e não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;
- 2.1.1 Para a apresentação da inscrição como pessoa jurídica, somente será aceita empresas constituídas através de MEI para auto representação;
- 2.2 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPPCI;
- 2.3 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, inclusive servidores vinculados à Administração Municipal, lotados em qualquer Secretaria.

3 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 O período de inscrições tem início às **00h00 do dia 25 de agosto de 2023 até as 23h59min do dia 25 de setembro de 2023**. Para efetivação da inscrição, os interessados deverão enviar para o e-mail semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br as propostas e os documentos listados no item 3.6. **As inscrições são gratuitas e são feitas exclusivamente pelo e-mail indicado acima, não sendo válido nenhum outro meio de inscrição.**
- 3.1.1 **Os documentos exigidos para inscrição, deverão ser enviados exclusivamente no formato PDF (Portable Document Format);**
- 3.1.2 **No e-mail de inscrição deverá constar no campo “Assunto”, a seguinte estrutura, em caixa alta (Caps Lock): INSCRIÇÃO – EDITAL 019/2023;**

- 3.2 Este Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”. Selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar;
- 3.3 Para efeito de recibo de protocolo de inscrição, será considerado *e-mail* de resposta encaminhado pela SEMCULT, unicamente pelo endereço: semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br;
- 3.4 Inscrições cuja documentação estiver incompleta serão indeferidas de imediato;
- 3.5 **Os documentos necessários à inscrição pessoas físicas:**
- a) ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada, conforme ANEXO II;
 - b) cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
 - c) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
 - d) cópia do PIS/PASEP;
 - e) cópia do comprovante de residência atualizado;
 - f) currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
 - g) cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
 - h) Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

3.6

Os documentos necessários à inscrição pessoa jurídica – Micro Empreendedor Individual:

- a) ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada, conforme ANEXO II;
- b) cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- c) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do proponente;

- e) currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- f) cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- g) Cartão de CNPJ;
- h) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- i) Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão Negativa de Débitos Municipal – Sede do proponente;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS <https://consulta->

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

4

DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1

Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência profissional na área da cultura;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;

4.2

A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

4.2.1 Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma: Eixo I

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada na área de cultura	03 pontos por ano
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações).	01 ponto por edital em que atuou
TOTAL		Conforme comprovações

4.2.2 Qualificação e titulação, da seguinte forma: Eixo II

NOTA	QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Doutorado na área cultural	06 pontos
	Doutorado em outras áreas	03 pontos
	Mestrado na área cultural	06 pontos
	Mestrado em outras áreas	03 pontos
	Pós-graduação lato sensu na área cultural	04 pontos
	Pós-graduação lato sensu em outras áreas	02 pontos
	Graduação na área cultural	04 pontos
	Graduação em outras áreas	02 pontos
TOTAL MÁXIMO A ATINGIR		20

- 4.2.3 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos;
- 4.2.4 A pontuação de ambos os critérios é cumulativa entre os dois eixos;
- 4.2.5 Não haverá acúmulo de pontuação de graduação de mesmo nível, sendo considerada a que obtiver maior peso na pontuação;
- 4.3 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará pré-análise de documentos e ficha de inscrição dos candidatos e encaminhará para a **COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA conforme Decreto/Portaria de nº 1.537/2023** para apuração da devida pontuação conforme critérios indicados acima e no **ANEXO III**;
- 4.4 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim;
- 4.5 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;
- 4.6 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes por área pleiteada;
- 4.7 Havendo **empate** entre os candidatos, será declarado vencedor aquele que obtiver **mais tempo de experiência na área cultural ou maior experiência de avaliação de editais comprovada**. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado **sorteio**;
- 4.8 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 019/2023);

5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

- 5.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no sub-item 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;
- 5.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via smartphone a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
- 5.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;
- 5.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados;

CRITÉRIOS / EDITAL 014/2023; 016/2023 ; 017/2023	PONTUAÇÃO
a) Potencial de execução da proposta pelo proponente em realizar, com êxito, o projeto proposto. (capacidade técnica e operacional)	0 a 10
b) Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.	0 a 20
c) Capacidade de atrair público para a ação proposta	0 a 25
d) Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, em acordo com a planilha orçamentária; além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.	0 a 25

e) Caráter multiplicador do projeto, deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	0 a 20
---	--------

CRITÉRIOS / EDITAL 018/2023	PONTUAÇÃO
a) Análise e avaliação do portfólio do proponente (histórico e notoriedade na área de história, acervos, acervos arquitetônicos e bens imateriais)	0 a 33
b) A importância histórica, política, cultural, turística e econômica do bem a ser tombado	0 a 34
c) Potencial de realização da proposta pelo proponente em realizar, com êxito, o estudo proposto. (capacidade técnica e operacional)	0 a 33

- 5.5 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- 5.6 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 5.7 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 5.8 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

EDITAL 014/2023; 016/2023; 017/2023

- 1º) Potencial de execução da proposta;
- 2º) Análise e avaliação do portfólio do proponente;
- 3º) Capacidade de atrair **público** para a ação proposta; 4º) Análise do mérito cultural da proposta;
- 5º) Caráter multiplicador do objeto;

EDITAL 018/2023

- 1º) Análise e avaliação do portfólio do proponente;
- 2º) A importância histórica, política, cultural, turística e econômica do bem a ser tombado;
- 3º) Potencial de realização da proposta pelo proponente em realizar, com êxito, o estudo proposto;

5.8.1 Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio pela equipe da SEMCULT;

- 5.9** O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: www.cachoeiro.es.gov.br na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;
- 5.10** O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 5.11** Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, conforme **ANEXO IV**, para a SEMCULT, pelo endereço de e-mail semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br devidamente datados e assinados digitalmente.

6 DO TERMO DE CONTRATO

- 6.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO V**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;
- 6.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 6.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

7 DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:
- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes dos certames elencados nos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste edital;
 - b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
 - c) participação como colaborador do projeto cultural;
 - d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
 - e) for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;
- 7.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

- 7.3** A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

Parágrafo único: No caso de afastamento do avaliador/parecerista em virtude dos aspectos elencados no item 7, este será substituído pelo próximo avaliador em ordem de pontuação inscrito na vaga pleiteada.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1** O valor total do presente edital é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), contemplando 03 (três) avaliadores com valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.99.000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – fonte de recurso 175900000079.

9 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

- 9.1** Será paga a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por avaliador/parecerista conforme área escolhida e independente do fluxo de projetos recebidos;
- 9.2** A distribuição de projetos será feita conforme estabelecido no item 1.3 deste edital;
- 9.3** O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;
- 9.4** As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.

10 DAS SANÇÕES

- 10.1** O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.
- 10.2.1** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 10.2.2** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 10.2.3** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplente grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.
- 10.2.4** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

- 10.2.5** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 10.3** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 10.4** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.
- 10.5** A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:
- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 10.6** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.7** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.
- 10.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 10.9** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 10.10** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 10.11** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.12** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.13** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.14** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 10.15** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 10.16** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Qualquer pessoa poderá solicitar à SEMCULT esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo em departamento da Secretaria Municipal de Fazenda no endereço: Rua 25 de março, Centro, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à publicação do comunicado do Edital no Diário Oficial do Município;
- 11.2** Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, será dada continuidade ao mesmo, ficando sobrestadas, tão somente, as questões impugnadas, até a decisão sobre o que fora requerido;
- 11.3** Caberá à SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à data de recebimento do processo/requerimento por parte da SEMCULT;
- 11.4** Acolhida a impugnação ao Edital, a SEMCULT fará publicar errata do mesmo em Diário Oficial do Município;
- 11.5** Do resultado final da seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em peça escrita, fundamentada e digitalizada, que deverá ser encaminhada para o e-mail semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br. A SEMCULT deliberará sobre o recurso emitindo decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 11.6** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;
- 11.7** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMCULT;
- 11.8** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Edital e termo de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.



12

ANEXOS

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – ANÁLISE DO AVALIADOR INSCRITO

**ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E EMISSÃO
DE PARECER**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE RPA.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2023

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo